

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

DATA: 23/09/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 728/2025

APROVADO EM 04/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDU RENDA –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e Práticas Esportivas e para a implementação do Laboratório de Ciências, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmados entre a Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, de interesse da Escola Estadual Indígena Arandu Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Principal, s/n, município de Itaipulândia, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

Observa-se que o Ensino Fundamental – Anos Iniciais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 1534, de 16/06/2015, e obteve a última renovação de autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 2893, de 14/05/2024, pelo prazo de 24/06/2024 até 24/06/2029. O Ensino Fundamental – Anos Finais foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 7953, de 11/12/2024, pelo prazo de 01/01/2025 até 31/12/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento dos referidos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

A instituição não dispõe de estrutura física de Laboratório de Ciências. No entanto, há previsão de construção para o ano de 2033, conforme Termo de Acordo com CEE – Parecer nº 304/2024.

[]

Quadra Poliesportiva

Por questões culturais, a instituição indígena não possui quadra esportiva, no entanto as atividades são realizadas ao ar livre no campo da comunidade, de acordo com o Projeto Político Pedagógico, “Na escola indígena temos de pensar uma Educação Física diferenciada uma vez que na comunidade indígena a atividade física é presente no cotidiano.

Portanto, trabalhar prática de jogos e danças presentes na sua cultura. ...”

[]

Acessibilidade: NÃO

[]

A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/DNE/Seed informou sobre os Relatórios Finais dos cursos do Ensino Fundamental - 1º ao 9º:

DESPACHO

O presente protocolo trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Estadual Indígena Aranda Renda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

O referido Curso possui Autorização de Funcionamento com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025, concedida pela Resolução nº 7953/2024 DOE 13/12/2024.

O Relatório Final citado encontra - se arquivado no sistema SERE/WEB, e não validado aguardando o término do período letivo, e Reconhecimento do Curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico do Laboratório de Ciências para o ano de 2033.

O Certificado de Conformidade está vigente até 14/04/2026 e a Licença Sanitária expirou em 29/10/2025, com o processo em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos atendem as normas deste Conselho, constam do protocolado conforme seguem:



ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ARANDU RENDA
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Aldeia Indígena Aty Miri – Linha Esquina Gaúcha – Itaipulândia – PR
CEP 85.880-000



MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E PARA SURDOS¹ - INSTITUIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS

INSERIR LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (opcional)							
NRE: 9 Foz do Iguaçu			MUNICÍPIO: Itaipulândia				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: ARANDU RENDA, E E I – EI EF							
ENDEREÇO: Terra Indígena Aty Miri – Esquina Gaucha – 85880.000 – Itaipulândia – Paraná.							
FONE: (45) 991376076							
ENTIDADE MANTENEDORA: 9999999799973 Governo do Estado do Paraná							
CURSO (nº 4035): Anos Iniciais do Ensino Fundamental							
TURNO :	C.H. TOTAL DO CURSO:4.166 horas			DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 dias			
ANO DE IMPLANTAÇÃO:			FORMA:				
COMPONENTES CURRICULARES			1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE ²		2	2	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA ²		2	2	2	2	2
	CIÊNCIAS		15	15	15	15	15
	ENSINO RELIGIOSO ³						
	GEOGRAFIA						
	HISTÓRIA						
	LÍNGUA PORTUGUESA						
	MATEMÁTICA						
LÍNGUA INDÍGENA ⁴		6	6	6	6	6	
Total de horas-aula semanais ⁵			25	25	25	25	25

Matriz Curricular de acordo com LDB n.º 9.394/96.

¹ Poderão ser ministradas pelo professor da turma ou por professores especialistas.

² Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão, para cumprimento de carga horária.

⁴ Deverão ser ministradas 06 aulas semanais de 50 minutos da Língua Indígena materna Kaingang, Guarani ou Xetá. Nas escolas para Surdos, deverá ser garantido o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

⁵ Serão ofertadas 5 aulas de 50 minutos por dia.

Itaipulândia 07 de outubro de 2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NÚCLEO: FOZ DO IGUAÇU		ENT. MANTEN.:			
ESTABELECIMENTO: ARANDU RENDA, E E I-EI E EF		ANO IMPLANTAÇÃO: 2025			
MUNICÍPIO: ITAIPULANDIA					
CURSOS: ENSINO FUN 6/9 ANO MCICLO 2/2		Manhã - Tarde -			
DISCIPLINAS	SÉRIE	6	7	8	9
BASE NACIONAL COMUM	704 - ARTE	2	2	2	2
	601 - EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2
	106 - LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3
	1347 - LÍNGUA INGLESA	2	2	2	2
	8034 - LÍNGUA GUARANI	3	3	3	3
	401 - GEOGRAFIA	2	2	3	3
	501 - HISTÓRIA	3	3	3	3
	7502 - ENSINO RELIGIOSO	1	1	0	0
	301 - CIÊNCIAS	3	3	3	3
	201 - MATEMÁTICA	4	4	4	4
	SUBTOTAL	25	25	25	25
TOTAL GERAL		25	25	25	25

Nota: ¹Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9.394/96.
²A duração de cada ciclo é de dois anos letivos com Progressão Contínua (PC) no final do primeiro ano e aprovação ou retenção no final do segundo ano.
³Ciclo I compreende ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental e o Ciclo II compreende ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.
⁴Ensino Religioso: de oferta obrigatória para a instituição de ensino e matrícula facultativa para o aluno. Deverá ser ofertada atividade pedagógica para os alunos que não frequentarão para cumprimento da carga horária.

Data de Emissão: 07/10/2025

Veridiana Antoniazzi Lucini
 ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
 VERIDIANA ANTONIAZZI LUCINI
 Chefe do NRE/Foz do Iguaçu
 Decreto Nº 8575/2025
 DOE 13/01/2025

Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Escola Estadual Indígena Arandu Renda – EI; EF	Itaipulândia/ Foz do Iguaçu	Anos Iniciais Resolução n.º 2893, de 14/05/24; de 24/06/24 a 24/06/29 Anos Finais Resolução n.º 7953, de 11/12/24; de 01/01/25 a 31/12/25	Desde 01/01/2025 e por mais quatro anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e práticas esportivas.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.704.085-4

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício